



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 970 de 30 de dezembro de 1.971.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo com o Banco do Estado da Paraíba S/A, para construção de / uma Estação Rodoviária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Estado da Paraíba S/A, até a importância de Cr\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta / mil cruzeiros), sendo Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) / destinado a construção de uma Estação Rodoviária e Cr\$ 40.000,00 / (quarenta mil cruzeiros) destinado a indenização de um prédio residencial e demais barracas existentes no local da referida construção inclusive aquisição de um terreno ali localizado.

§ Único - O empréstimo de que trata este artigo terá como garantia de pagamento a quota do impôsto S/Circulação de / Mercadorias pertencente a este Município que será efetuado os descontos das parcelas mensais pela mesma agência.

Art. 2º - O valor do empréstimo será resgatado na forma do artigo 1º, em parcelas iguais e mensais até o seu integral pagamento, inclusive juros e comissões de praxe bancário.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal / autorizado a abrir o crédito especial até a importância de Cr\$... 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros), destinado a ocorrerer as despesas de que trata o artigo 1º desta lei, com a seguinte classificação: 6.2 = Viação Transporte e Comunicação, 2.61 - 4.1.10 Serviço Municipal de Estradas - Obras Públicas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, em 30 de dezembro de 1971.

[Assinatura]
- Dr. Olyvo Nóbrega de Sousa - Prefeito